

**DECISÃO Nº 120, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 21/2021

Fornecedor/Representado: PERUSSOLO E ANDRADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO AEROPORTO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 16/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 122, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 30/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO PETROSAN LTDA (AUTO POSTO CARAJAS II)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 25/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 126, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 31/2021

Fornecedor/Representado: SANTA ANA ENERGIA - EIRELI (POSTO SANTA ANA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 26/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ R\$ 2.135,99 (dois mil cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 113, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 32/2021

Fornecedor/Representado: L. J. BOLOGNESI FILHO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS (POSTO BIRIGUI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 27/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 125, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 35/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SANT'ANA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 30/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ R\$3.620,99 (três mil seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 114, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 36/2021

Fornecedor/Representado: PETROFOUR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO VGD)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 31/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.314,29 (dois mil trezentos e catorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.